



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Projeto de lei ordinária pelo Legislativo Municipal nº 14, 23 de maio de 2025
Câmara Municipal de Andradas

Protocolizado

Sob n.º 208

23 MAI 2025

Encarregado

Altera o inciso I do artigo 17 e o §2º do artigo 28 da lei 2054/2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - A redação do inciso 1 do artigo 17 da lei 2054/2022 passará a ter a seguinte redação:

Art. 17 (...)

I - Não utilizar, de qualquer modo, os espaços delimitados de pontos ou vagas destinadas aos serviços de táxi ou de paradas do sistema de transporte público coletivo do Município de Andradas, salvo quando também forem permissionários de táxi, quando poderão manter-se em seu respectivo ponto.

Art. 2º - A redação do § 2º do artigo 28 da lei 2054/2022 passará a ter a seguinte redação:

Art. 28 (...)

§ 2º Fica proibida a utilização de pontos de táxi, mesmo que temporariamente pelos prestadores do serviço que trata esta Lei, salvo quando também for permissionário do serviço de táxi e restrito ao ponto previamente estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 do mês de maio de 2025.

Diego Felisberto dos Reis

Vereador



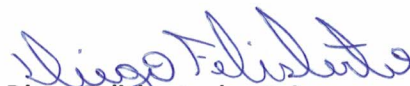
Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

Justificativa ao Projeto de lei ordinária pelo Legislativo Municipal nº 14, 23 de maio de 2025.

Nobres colegas, apresento esta proposição, devida a demandas apresentadas pelos motoristas de aplicativos, tendo em vista que o centro da cidade é muito pequeno e a distância de 200 metros dos pontos de taxi se torna muito distante dos pontos essenciais os passageiros. Assim conto com a apreciação de todos.

Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, aos 23 do mês de maio de 2025.


Diego Felisberto dos Reis

Vereador